Lei nº 509

Autoriza pagamento de Honorários advocatícios e despesas judiciais.

A Câmara Municipal de Arcos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar os honorários [illegible] advogado, custas e outras despesas judiciais, podendo dispender [illegible] esse fim, até a importância de cr$500.000, relativamente [illegible] causa trabalhista movida contra a Municipalidade.

Art. 2º - A despesa autorizada por esta Lei, correrá por conta da dotação [illegible] - Encargos Diversos - Honorários, custas e outras despesas judiciais do orçamento vigente.

Art. 3º - Para reforço da dotação referida no artigo 2º, desta Lei [illegible] autorizado a abrir o crédito suplementar de [illegible] quinhentos mil cruzeiros).

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar os serviços [illegible] advogado que julgar necessários à defesa dos interesses da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta [illegible] data de sua publicação.

[illegible], a quem o conhecimento e execução [illegible] que a cumpra e faça cumprir [illegible] inteiramente como [illegible] contém.

Prefeitura Municipal de Arcos, 2[illegible] de outubro de 1[illegible]

Valentim da Cunha Cunha

Prefeito Municipal

[illegible]

Secretário